



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA
(CARPETES, TOGAS, POLTRONAS FIXAS E TOALHAS DE MESA)
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETPs
PROCESSO 0001807-86.2022.6.27.8000

1- Necessidade da Contratação

Há necessidade atual de manter o bom estado de conservação e deixar livres da ação de fungos, bactérias e germes as toalhas de mesa, togas, carpetes e poltronas de mesa do TRE-MA.

Considerando os diversos eventos realizados neste Tribunal, tais como sessões plenárias, reuniões com prefeitos, treinamento de servidores, entre outros, os quais demandam utilização de toalhas, togas, carpetes e poltronas fixas com tecido, necessitamos dos serviços de lavagem completa e higienização periódica. Vale ressaltar que o TRE-MA não possui mão de obra especializada para executar tais atividades, sendo necessária a contratação de serviço de terceiros.

2 - Normativos acerca da contratação

1. Resolução 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral de 25/03/2010
2. Lei 8.666/93 de 21.06.93
3. Lei 10.520 de 17.07.2002
4. Lei Complementar Nº. 123/2006, inciso XII do art. 17
5. IN 05/2017 - Critérios de sustentabilidade ambiental e econômica nas contratações TRE-MA
6. IN 01/2018 – Planejamento da contratação - TRE-MA
7. IN 01/2019 – Normas de fiscalização de contratos – TRE-MA

3 - Requisitos da Contratação

Considerando os elementos essenciais da contratação é importante elencar os seguintes:

a) Empresas a serem contratadas

As empresas contratadas devem ter sua atividade preponderante relacionada à atividade econômica objeto desta contratação. A prova de inscrição ou registro da empresa licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao conselho profissional competente (Conselho Regional de Química) não será solicitada considerando não se tratar de natureza química de que trata o art. 2º, item 55.49 da Resolução Normativa nº105/87-CFQ.

b) Serviços a serem executados

Os serviços devem ser executados conforme especificações técnicas exigidas, detalhadas em cada item.

c) Logística e prazos de execução e entrega



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

A execução de serviços e recolhimento e entrega de materiais deverá ocorrer na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos prazos e procedimentos estipulados em Ordem de Serviços.

d) Natureza da contratação

Os serviços em questão não têm natureza continuada já que não acumula a natureza habitual, mas utilizado esporadicamente, à medida que são demandados (no caso das lavagens de toalhas de mesa e togas), ou quando programados (no caso de higienização dos carpetes e poltronas fixas).

4 - Contratações anteriores

Para escolha dos serviços a serem contratados, levamos em conta, de pórdico, as contratações oriundas das Atas de Registro de Preços n. 30/2016, 02/2018, 62/2019, 40/2021 e 41/2021.

A contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar ocorre no Tribunal há algum tempo, ante a necessidade de prover a demanda existente. O detalhamento consta do Anexo I.

5 - Serviços a serem executados

Realizamos análise em todas as demandas e levantamos os itens necessários para constar no procedimento licitatório. Abaixo segue detalhamento das especificações e motivação dos objetos a serem contratados

No Anexo I, efetuamos o resumo dos serviços contratados e da mensuração a ser utilizada na próxima licitação.

a) Toalhas de Mesa (item 1): Pré-lavagem individual para cada tipo de mancha. Lavagem com água quente, detergente umectante, amaciante com emolientes, passadoria, aromatizador e embalagem (com plástico protetor). Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.

b) Togas (item 2): Pré-lavagem individual nos punhos, axilas e pescoço, com pasta umectante. Lavagem a seco com produto a base de solventes e utilização de máquina apropriada, em ciclo delicado, ventilação e secagem de baixa rotação, passadoria, odorizador e embalagem no cabide (com plástico protetor). Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.

c) Carpetes (item 3): A lavagem deverá ocorrer com produto específico, homologado pela ANVISA, com utilização de máquina de alta rotação e discos apropriados para carpetes, aspirador de líquidos e retiradas de materiais sólidos (como goma de mascar e outras sujeitas). Deverá ser realizada sucção de toda a sujeira, e por fim a escovação. Os insumos deverão atender critérios de sustentabilidade.

d) Poltronas Fixas para Auditório em Tecido (item 4): A lavagem deverá ocorrer com produto flotador específico com baixa penetração em tecidos e uso de máquina orbital para limpeza e aspirador de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

líquidos apropriado para sucção de toda a sujeira. Retirada de materiais sólidos (como goma de mascar e outras sujeitas). Hidratação dos plásticos e finalização com odorizador. Os insumos deverão atender critérios de sustentabilidade.

Para os itens 1 e 2, deverá estar incluso no custo dos serviços o recolhimento e entrega dos objetos na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Em relação aos itens 3 e 4, os serviços serão realizados *in locu*. Para item 3, há 175 (cento e setenta e cinco) poltronas fixas instaladas no Plenário. Para o item 2, segue o detalhamento abaixo:

Detalhamento da limpeza dos carpetes	
AMBIENTE	DIMENSÃO (m ²)
Plenário	166,3
Foyer (Auditório 5º Andar)	79,2
Auditório 5º Andar	175,9
Sala de Treinamento 1	73,4
Memória da Justiça Eleitoral	43,5
Sala de Treinamento 2	65,2
TOTAL	603,5

As contratações advindas da respectiva licitação, a qual será realizada por pregão eletrônico com registro em Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 meses.

6 - Cotação de mercado, estimativa de quantidades e preço médio

Para estimativa das quantidades, para o item 1, utilizamos a média registrada nas Atas de Registro de Preços 30/2016, 02/2018, 62/2019 e 41/2021; para o item 2, as Atas de Registro de Preços 30/2016, 02/2018, 62/2019 e 40/2021.

Para o item 3, o quantitativo foi calculado levando em conta duas higienizações a serem realizadas em todos os carpetes do Prédio Sede (603,5 m² x 2), pois a higienização deve ser realizada a cada seis meses. A média histórica inferior não reflete a necessidade atual. Para o item 4, levamos em conta as 175 (cento e setenta e cinco) poltronas fixas existentes no Plenário. O quantitativo foi estabelecido em dobro (duas limpezas anuais).

A cotação de mercado foi realizada com fornecedores locais e com preços adjudicados em pregões eletrônicos, atendendo assim a concepção de cesta de preços contida no Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas.

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Para cotação nos pregões eletrônicos e em contratos administrativos utilizamos o sistema Banco de Preços. Já em relação à cotação no mercado local, consultamos diversas empresas em São Luís (MA), tendo retorno de preços de 03 (três) delas.

Para todos os itens, encontramos pesquisas de preços no sistema Banco de Preços dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com as unidades e as medidas similares aos da presente contratação.

Considerando que o certame inicial ficou deserto para o grupo 1 e com poucos interessados para o grupo 2 (Pregão Eletrônico 16/2022 – TRE-MA), considerando os valores abaixo do mercado, não fizemos, de regra, exclusão da composição os valores considerados destoantes (inexequíveis ou excessivamente elevados), não sendo possível trazer o coeficiente de variação para dentro do limite aceitável (até 25%).

Mesmo com os dados das composições bastante heterogêneos, utilizamos a MÉDIA para obtenção dos preços unitários referenciais, portanto. A utilização da MEDIANA faria permanecer os valores mais baixo, podendo resultar em nova deserção.

Assim, o novo preço orçado para a presente licitação é de R\$ 64.097,76 (sessenta e quatro mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Segue, abaixo, resumo dos valores obtidos, conforme cotação de preços realizada (Anexo II) e documentação complementar com as propostas de preços e documentação referente a outras licitações (Anexo IV).

GRUPO	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (MEDIANA)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (MEDIANA)
1	1	TOALHAS DE MESA Pré-lavagem individual para cada tipo de mancha. Lavagem com água quente, detergente umectante, amaciante com emolientes, passadoria, aromatizador e embalagem (com plástico protetor). Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em	QUILOGRAMA	228	R\$ 25,92	R\$ 5.909,76



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

		sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.				
	2	TOGAS Pré-lavagem individual nos punhos, axilas e pescoço, com pasta umectante. Lavagem a seco com produto a base de solventes e utilização de máquina apropriada, em ciclo delicado, ventilação e secagem de baixa rotação, passadoria, odorizador e embalagem no cabide (com plástico protetor). Deve-se lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação bactericida, fungicida e atendam a critérios de sustentabilidade.	UNIDADE	32	R\$ 57,75	R\$ 1.848,00
2	3	CARPETES A lavagem deverá ocorrer com produto específico, homologado pela ANVISA, com utilização de máquina de alta rotação e discos apropriados para carpetes, aspirador de líquidos e retiradas de materiais sólidos (como goma de mascar e outras sujeitas). Deverá ser realizada sucção de toda a sujeira, e por fim a escovação. Os insumos deverão atender critérios de sustentabilidade	METRO QUADRADO	1207	R\$ 34,00	R\$ 41.038,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

	4	POLTRONAS FIXAS PARA AUDITÓRIO EM TECIDO A lavagem deverá ocorrer com produto flotador específico com baixa penetração em tecidos e uso de máquina orbital para limpeza e aspirador de líquidos apropriado para sucção de toda a sujeira. Retirada de materiais sólidos (como goma de mascar e outras sujeitas). Hidratação dos plásticos e finalização com odorizador. Os insumos deverão atender critérios de sustentabilidade.	UNIDADE	350	R\$ 43,72	R\$ 15.302,00
--	---	--	---------	-----	-----------	---------------

7 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Como desenhado no item precedente os objetos licitados já são de larga utilização no mercado sendo utilizados de modo corriqueiro, inclusive neste Tribunal.

As especificações técnicas de cada item visam atentar a padrões de qualidades desejáveis, sem, contudo, afastar o que vem sendo utilizado no mercado.

Desse modo, os objetos a serem licitados assim como a modelagem adotada foram as opções escolhidas para a presente licitação.

8 - Descrição da solução como um todo

Trata a presente contratação de serviços de lavagem de togas e toalhas de mesa, com retirada e devolução, e de higienização de carpetes e poltronas fixas, com limpeza *in locu*.

Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto.

Como regra geral, o Tribunal de Contas da União determina que a adjudicação seja realizada por itens e não por grupo, conforme entendimentos abaixo:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Acórdão 1782/2004 - Plenário)

Acórdão TCU n.º 1.347/2018 – Plenário

9.2.2. a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que (...) no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens [lote] é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente” (...) 9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item.

No entanto, para os itens 1 e 2, optamos pelo agrupamento (grupo 1), devido ao fato de as demandas serem realizadas de forma pontual, em pequena quantidade, desinteressando ao mercado a contratação separada, fato inclusive relatado pela atual empresa prestadora dos serviços de lavagem de toalhas de mesa. Ademais, as empresas participantes são todas do mesmo nicho de mercado.

Para os itens 3 e 4, também optamos pelo agrupamento (grupo 2), considerando a atual dificuldade logística em realizar os serviços de higienização por empresas diferentes em um mesmo local. Além disso, as empresas participantes são todas do mesmo nicho de mercado.

Sugerimos a adjudicação dos itens nos grupos 1 (itens 1 e 2) e 2 (itens 3 e 4).

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O resultado a ser alcançado é proporcionar a higienização dos objetos de modo a alcançar a necessidade pública, tais como organização dos eventos e a realização das sessões plenárias.

O impacto econômico da contratação é aumentar a vida útil dos objetos, evitando desperdícios financeiros na aquisição reiterada de tais itens, ante ao mau uso.

11 - Providências para adequação do ambiente do órgão

Não será necessária adequação no órgão para que a contratação surta efeito em relação aos itens 1 e 2. Para os itens 3 e 4, o(a) fiscal do contrato deverá comunicar previamente os setores GABDG, GABPRESI, SESEI, CODES e SECAP para evitar a realização de serviços em data em que haja sido marcado algum evento.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação a ser realizada é viável, pois:

- a) Já prevista no planejamento das contratações.
- b) Inclusa nos orçamentos ordinários de 2022 e 2023.
- c) Objeto comum e de fácil localização no mercado, conforme detalhado neste estudo preliminar.
- d) Demanda licitável através da modalidade pregão eletrônico por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

13 - Servidores que fiscalizarão a contratação

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor MATEUS MARINHO ALENCAR, matrícula 3099039, e nos afastamentos e impedimentos legais do titular, o servidor ALESSANDRO DE MELO COELHO, matrícula 30990446.

14 - Enquadramento licitatório

Trata-se de serviços de natureza comum, logo enquadrado na Lei n.º 10.520/2002, devendo, dessa forma, ser adotada a modalidade pregão eletrônico.

Considerando a dinâmica da execução contratual que será realizada à medida que for demandado os objetos deste processo, os preços deverão ser registrados em uma ata de registro de preço, assim como prescrevem o art. 15 da lei 8.666/1993 e o art. 3.º, I do Decreto n. 7.892/2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15 - Indicação da fonte orçamentária

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, por meio de sistema de registro de preço.

O Decreto 7.892/2016 que regulamento o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu art. 7º enuncia a desnecessidade de indicação de dotação orçamentária para lastrear a despesa, salvo na fase de formalização contratual.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Dessa forma, quando da efetiva contratação indicaremos fonte para custear as futuras despesas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

16 – Critérios de Sustentabilidade

As empresas contratadas deverão, **no que couber**, seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

As contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

- I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;
- VII – racionar o consumo de água, com utilização eficiente.

17 – Termo de Referência

O Termo de Referência será elaborado após análise e emissão de relatório de aprovação pela SELIC no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares, uma vez que estes servem de fundamento àquele (art. 3º, IV do Decreto n. 10.024/2019).

O Termo de Referência deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.
- b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado.
- c) o critério de aceitação do objeto.
- d) os deveres do contratado e do contratante;
- e) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- f) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes;
- g) os prazos para execução contratual;
- h) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

18 - Anexos

- Anexo I – Estimativa de aquisições anteriores e do quantitativo a ser contratado
- Anexo II – Resumo da cotação de preços (Mapa de Preços)
- Anexo III – Mapa de Riscos
- Anexo IV – Propostas de preços e consultas de licitações realizadas

São Luís/MA, 17 de junho de 2022

Documento assinado digitalmente
 MATEUS MARINHO ALENCAR
Data: 23/06/2022 11:42:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Mateus Marinho Alencar
Seção de Conservação e Serviços Gerais